



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

DECRETO Nº 2.494 DE 19 DE OUTUBRO DE 2.022

“Dispõe sobre a realização do Evento Subida de Montanha de Monte Alegre do Sul”.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõe o art. 92 da Lei Orgânica do Município, o art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro e o art. 39 do Código Tributário Municipal, DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto regulamenta o evento Subida de Montanha de Monte Alegre do Sul, a realizar-se nos dias 22 e 23 de outubro de 2.022.

Art. 2º A autorização de utilização, a título precário, de espaço público para colocação de praça de alimentação será concedida considerando o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), a ser revertido ao Fundo Municipal de Esportes, sendo a providência de instalação e o consumo de energia de inteira responsabilidade do requerente.

Parágrafo único. Fica terminantemente proibida a transferência da autorização dada a qualquer entidade acima para particulares ou outras sem prévia anuência da Prefeitura.

Art. 3º O pedido de reserva do espaço deverá ser solicitado mediante requerimento junto à Prefeitura Municipal que, a seu critério e juízo, deferirá ou não o pedido elaborando a competente autorização a título precário.

§1º A licença para instalação de barracas e outros equipamentos habilita o interessado a comercializar; por sua conta, risco e responsabilidade, seus produtos indicados no requerimento de que trata o “caput” deste artigo, devendo também atender fielmente as normas que lhe forem ditadas pela organização do evento, bem como as determinações da Vigilância Sanitária se for o caso.

§2º Os detentores das barracas e de outros equipamentos deverão observar a aplicação da Lei Estadual nº 14.592 de 19 de outubro de 2.011, que proíbe a venda, oferta, fornecimento, entrega e a permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

§3º Fica vedada a autorização de espaço às pessoas físicas ou jurídicas que detenham dívida de valores não recolhidos referente a cessão de uso de espaço público em eventos municipais, sob responsabilidade de verificação e providências do Setor de Fiscalização.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

Art. 4º Fica o requerente detentor da autorização do segmento alimentício obrigados a atender à legislação pertinente e submeter-se a vistoria da Seção de Vigilância Sanitária da Municipalidade.

Art. 5º A circulação de veículos na Estrada Vicinal Prefeito Claudio Tedeschi será intermitente, das 7h às 18h do dia 22 de outubro e das 7h às 14h do dia 23 de outubro.

Parágrafo Único Poderá o Setor de Trânsito modificar o fluxo de veículos, sinalização de vias, conforme necessidade do evento para melhor atender a demanda e fluxo de veículos no município.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 19 de outubro de 2.022.


EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 19 de outubro de 2.022.


GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Diretora Interina de Administração e Governo Municipal